

XIII SEMPAD

Seminário de Pesquisa em Administração UNIFACS

MECANISMOS DE CONTROLE E INTEGRIDADE NAS APOSTAS ESPORTIVAS: UMA ANÁLISE DE FRAUDES NO FUTEBOL BRASILEIRO

Guilherme Martins Cardoso¹
Amanda Lobo da Cruz²
Hélder Uzêda Castro³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente os impactos da legalização e da expansão das apostas esportivas no Brasil, com especial atenção às repercussões econômicas, jurídicas, sociais e institucionais no âmbito do futebol. A crescente popularização das chamadas *bets*, aliada à insuficiência de mecanismos de controle e à fragilidade regulatória até recentemente observada, tem gerado um ambiente de elevada complexidade, no qual se sobrepõem interesses financeiros, vulnerabilidades éticas e riscos sociais. A análise parte de uma abordagem interdisciplinar e fundamenta-se em pesquisa qualitativa, com uso de revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos emblemáticos amplamente divulgados em mídias jornalísticas e bases institucionais. A investigação destaca que, embora a regulamentação das apostas de quota fixa, especialmente pelas Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, represente um avanço normativo importante, ainda persistem lacunas críticas quanto à prevenção de fraudes, lavagem de dinheiro, manipulação de resultados e proteção aos consumidores, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. O artigo também explora o papel das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs) na atração de investimentos privados e na redefinição da governança esportiva brasileira, apontando potenciais conflitos entre interesses econômicos e valores esportivos. Como contribuição, a pesquisa ressalta a urgência de um ecossistema regulatório mais robusto, com mecanismos de integridade efetivos, transparência institucional e políticas públicas que articulem responsabilidade social, educação financeira e ética desportiva. Os achados sugerem caminhos para o aprimoramento da regulação setorial e abrem espaço para futuras investigações comparadas e interdisciplinares sobre o tema.

Palavras-chave: Apostas Esportivas. Integridade no Esporte. Governança do Futebol. Regulação Jurídica. Riscos Sociais

¹ Acadêmico no Curso de Administração da Universidade Salvador (UNIFACS, Brasil). Estudante de Iniciação Científica pelo Instituto Ânima de Educação – ProCiência 2025.

² Mestranda em Administração (PPGA) pela Universidade Salvador (UNIFACS, Brasil). Mentora de Iniciação Científica pelo Instituto Ânima de Educação – ProCiência 2025.

³ Orientador do trabalho. Professor Titular nos Programas de Pós-graduação em Administração (PPGA) e em Direito, Governança e Políticas Públicas (PPGDGPP) da Universidade Salvador (UNIFACS, Brasil).



ABSTRACT

This article aims to critically analyze the impacts of the legalization and expansion of sports betting in Brazil, with special attention to the economic, legal, social, and institutional repercussions in the soccer sector. The growing popularity of so-called bets, combined with insufficient control mechanisms and the regulatory fragility observed until recently, has created a highly complex environment, in which financial interests, ethical vulnerabilities, and social risks overlap. The analysis is based on an interdisciplinary approach and is based on qualitative research, using a literature review, document analysis, and the study of emblematic cases widely publicized in the media and institutional databases. The investigation highlights that, although the regulation of fixed-odds betting, particularly through Laws No. 13,756/2018 and no. 14,790/2023, represents an important regulatory advance, critical gaps remain regarding the prevention of fraud, money laundering, match-fixing, and consumer protection, especially those in vulnerable situations. The article also explores the role of Football Corporations (SAFs) in attracting private investment and redefining Brazilian sports governance, highlighting potential conflicts between economic interests and sporting values. As a contribution, the research highlights the urgent need for a more robust regulatory ecosystem, with effective integrity mechanisms, institutional transparency, and public policies that articulate social responsibility, financial literacy, and sports ethics. The findings suggest ways to improve sectoral regulation and open the way for future comparative and interdisciplinary research on the topic.

Keywords: Sports Betting. Integrity in Sports. Football Governance. Legal Regulation. Social Risks

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O mercado de apostas esportivas tem experimentado uma expansão vertiginosa nas últimas décadas, impulsionado por fatores como a transformação digital, o avanço das tecnologias financeiras e a crescente aceitação social das modalidades de jogo online. No Brasil, a combinação entre a liberação parcial das apostas e a enorme popularidade do futebol produziu um cenário propício à proliferação de plataformas de *bets*, muitas das quais operam com baixa regulação ou mesmo à margem da legalidade. Embora represente uma nova fonte de receitas para clubes, federações e investidores, esse setor também se apresenta como um terreno fértil para vulnerabilidades institucionais e éticas, notadamente em virtude do crescimento de fraudes, manipulações de resultados e uso indevido dos sistemas de apostas.

Nesse contexto, torna-se imperativo analisar os mecanismos de controle existentes, entre eles: auditorias internas, instrumentos de *compliance*, fiscalização estatal, monitoramento internacional e marcos regulatórios específicos. A pesquisa parte de uma indagação central: em que medida esses mecanismos têm sido eficazes na prevenção e repressão de fraudes nas apostas esportivas, especialmente no âmbito do futebol brasileiro? A resposta a essa pergunta demanda uma abordagem multidimensional, que transcende o campo esportivo e adentra



esferas jurídicas, econômicas e sociais.

O futebol, principal modalidade afetada, tem revelado os efeitos mais evidentes desse cenário. Casos recorrentes de escândalos envolvendo jogadores, árbitros, dirigentes e apostadores têm minado a confiança do público e comprometido a integridade das competições. Organizações como FIFA⁴, UEFA⁵ e CBF⁶ têm buscado implementar práticas de integridade esportiva, mas enfrentam desafios técnicos, jurídicos e operacionais significativos. No plano estatal, embora haja avanços recentes nas discussões sobre a legalização e fiscalização das *bets*, ainda persiste uma lacuna regulatória substancial. Entre a atuação pública e privada, instala-se uma zona cinzenta marcada por falhas de coordenação, ausência de normatização adequada e escassez de estudos acadêmicos aprofundados sobre o tema.

É nesse cenário que se insere a presente pesquisa, desenvolvida no âmbito da Iniciação Científica da Universidade Salvador (ProCiência 2025, Instituto Ânima), cuja proposta é realizar uma análise da relação entre mecanismos de controle e a ocorrência de fraudes nas apostas esportivas, com ênfase no futebol. O objetivo é avaliar a eficácia desses mecanismos na mitigação de práticas fraudulentas, contribuindo para o debate sobre integridade esportiva, boas práticas de governança e fortalecimento institucional.

A relevância do estudo reside na atualidade do tema para os campos da ética no esporte, da regulação econômica e da justiça institucional, especialmente em um momento de expansão acelerada do setor e intensificação do debate público sobre sua regulamentação. Ao articular a produção acadêmica com uma problemática emergente da sociedade contemporânea, o estudo reafirma o papel da universidade como agente crítico e promotor de conhecimento voltado ao interesse público.

A metodologia adotada será qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos emblemáticos, a partir de reportagens e materiais disponíveis em meios digitais. Busca-se, com isso, lançar luz sobre os limites dos mecanismos de controle vigentes e propor caminhos viáveis para sua reestruturação, tanto em nível nacional quanto internacional.

2 APORTE TEÓRICO

As apostas esportivas têm ganhado cada vez mais relevância no cenário do futebol,

⁴ Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA): é a entidade máxima de futebol do mundo, sendo responsável por organizar as competições mundiais e estabelecer regras para o esporte.

⁵ União das Associações Europeias de Futebol (UEFA): órgão que regulamenta o futebol europeu.

⁶ Confederação Brasileira de Futebol (CBF): entidade máxima de futebol no país, responsável por organizar as competições e estabelecer as regras, tanto para o futebol feminino, quanto para o masculino.



movimentando cifras expressivas e influenciando diretamente a dinâmica econômica do esporte. No entanto, surgem também desafios significativos relacionados à integridade das competições, especialmente no que diz respeito à ocorrência de fraudes e manipulações de resultados. Para tanto, torna-se fundamental compreender não apenas o papel econômico das apostas, mas também os riscos associados e os mecanismos existentes para prevenir e combater práticas ilícitas. As seções a seguir exploram, respectivamente, (i) o contexto econômico das apostas no futebol, (ii) os principais tipos de fraudes observados nesse setor e, por fim, (iii) as iniciativas e estratégias voltadas à promoção da integridade nas apostas esportivas.

2.1 Apostas esportivas e o contexto econômico no futebol

Dentre as diversas formas de entretenimento associadas ao universo esportivo, como a compra de ingressos para partidas, o consumo de produtos oficiais e a participação em rituais coletivos de apoio a clubes, destacam-se, na contemporaneidade, as apostas de cunho esportivo, especialmente as relacionadas ao futebol. Tais apostas, popularizadas sob a alcunha de *bets*, tornaram-se um novo incentivo para o engajamento do público nos jogos, operando sobre a já consolidada paixão nacional pelo futebol e ampliando sua presença por meio de um processo histórico e econômico que favorece sua capilaridade e consolidação no mercado.

A origem etimológica do termo “aposta” remonta ao latim *aponno*, *-ere*, que significa “colocar” ou “acrescentar”, evocando a ideia de arriscar determinado valor monetário em função de um resultado futuro e incerto (Houaiss, 2001). No ordenamento jurídico brasileiro, a aposta é compreendida como um pacto entre partes que divergem acerca de um evento futuro e incerto, obrigando-se a pagar certa quantia ou a entregar um bem à parte cuja previsão se concretize. Conforme observa Tartuce (2021, p. 523):

A aposta, por sua vez, é o pacto em que duas ou mais pessoas, que tenham opiniões discordantes sobre determinado assunto, prometem entre si pagar certa quantia ou entregar um bem àquela cuja opinião prevalecer, novamente em virtude de um mesmo evento futuro e incerto.

As apostas esportivas não são fenômeno recente: remontam ao século XVII, quando já havia registros de atividades similares em esportes como corridas de cavalo, boxe e corridas de rua. Conforme Brohm (1982), mesmo sendo uma prática socialmente controversa, tais apostas já despertavam o interesse do público esportivo. No Brasil, os jogos de azar chegaram ainda no período colonial, trazidos pelas embarcações portuguesas. No entanto, sofriam oposição da Igreja e das autoridades religiosas, especialmente por conta de fraudes em jogos de cartas



(Bueno, 1998). A prática só encontrou relativa institucionalização com a chegada da família real portuguesa em 1808, quando surgiram as primeiras casas de apostas no Rio de Janeiro, dando início a uma tradição que culminaria nos cassinos e jóqueis clubes frequentados pelas elites fluminenses. Essa fase de apogeu cultural e econômico coincidiu com a crescente popularização do futebol no país nas primeiras décadas do século XX (Castro, 2019).

A consolidação legal das apostas esportivas no Brasil ocorreu com a sanção da Lei nº 13.756/2018, que autorizou essa modalidade em território nacional. O interesse comercial e institucional no setor se intensificou a partir de então, culminando na publicação da Lei nº 14.790/2024, que introduziu as chamadas “apostas de quota fixa”, nas quais o apostador conhece antecipadamente a taxa de retorno em caso de acerto. Com base nesse novo marco regulatório, observou-se um expressivo crescimento das apostas online relacionadas ao futebol. Segundo pesquisa realizada em 2024 pela plataforma de inteligência de dados *Datahub*, o setor de apostas digitais cresceu 734% entre 2021 e abril de 2023, atraindo patrocinadores que passaram a estampar suas marcas em camisas de clubes de todas as divisões, ampliando exponencialmente a visibilidade da atividade.

Além da estrutura econômica envolvida, o futebol carrega uma forte carga simbólica e cultural. Mesmo em períodos de instabilidade política e econômica, o esporte manteve sua centralidade no imaginário coletivo brasileiro (Capraro *et al.*, 2012). Em termos globais, trata-se da modalidade com maior audiência. Um exemplo emblemático foi a final da Copa do Mundo FIFA de 2022, que, segundo dados oficiais da entidade, foi assistida simultaneamente por cerca de 1,5 bilhão de pessoas.

No Brasil, a ligação entre futebol e práticas paralelas de apostas pode ser observada em diversos episódios históricos, como o caso do Bangu Atlético Clube, apadrinhado pelo notório bicheiro Castor de Andrade, que investiu significativamente no clube entre as décadas de 1960 e 1980 (Chazkel, 2014). Já nos anos 1990, a presença de grandes corporações no cenário esportivo, como a empresa italiana Parmalat, que firmou parceria com a Sociedade Esportiva Palmeiras, introduziu novas formas de financiamento e gestão, antecipando o modelo contemporâneo de *multi-club ownership*⁷. Esse processo foi institucionalmente fortalecido pela promulgação da Lei nº 14.193/2021, que criou o regime das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), proporcionando maior segurança jurídica e atratividade para investimentos no futebol

⁷ Multi-club ownership refere-se à aquisição de dois ou mais clubes por uma mesma pessoa, seja ela física ou jurídica.



brasileiro (Santos, Ferreira & Pisani, 2022).

Nesse contexto, o setor das apostas esportivas insere-se como uma variável econômica relevante e, ao mesmo tempo, como um vetor de riscos éticos e institucionais. Sua análise demanda compreender não apenas os fluxos financeiros que movimenta, mas também suas implicações sobre a integridade das competições, a governança dos clubes e a regulação estatal do esporte.

2.2 Fraudes nas apostas esportivas: tipologias, impactos e casos relevantes

As fraudes nas apostas esportivas não são um fenômeno recente no Brasil. Durante o período do chamado “milagre econômico”, sob o regime militar entre 1968 e 1973, foi instituída a Loteria Esportiva, alcançando ampla adesão popular. Vale ressaltar que, apenas no estado do Rio de Janeiro, mais de seis milhões de pessoas participaram, representando aproximadamente um quarto da população local da época. No entanto, esse instrumento estatal de apostas foi abalado por denúncias de manipulação de resultados, reveladas pela revista *Placar*, envolvendo jogadores e dirigentes esportivos em esquemas de corrupção (Fino & Hintze, 2017).

Nas décadas seguintes, o país testemunhou novos escândalos de grande repercussão. Um dos casos mais emblemáticos foi o da “Máfia do Apito”, ocorrido em 2005. Trata-se de uma fraude envolvendo árbitros e apostadores que manipulavam o resultado de partidas mediante pagamento de comissões – prática conhecida como “fabricação de resultados”. A investigação conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) comprovou a existência do esquema, tendo como figura central o árbitro Edílson Pereira de Carvalho, posteriormente banido da função após confessar sua participação e o envolvimento de sites de apostas clandestinas (Lanfredi, 2010).

Mais recentemente, o Ministério Público de Goiás deflagrou, em 2023, a Operação “Penalidade Máxima”, que revelou um novo ciclo de fraudes no futebol brasileiro. A investigação apurou que jogadores estavam sendo aliciados para cometer infrações em campo com o objetivo de manipular estatísticas e favorecer apostas específicas. O episódio evidenciou a fragilidade dos mecanismos de controle vigentes e suscitou intenso debate acerca da necessidade de reestruturação institucional, recaindo novamente sobre o sistema penal comum – que ainda carece de especialização para lidar com esse fenômeno. Nessa toada, o Quadro 1 apresenta os principais casos de fraudes esportivas de grande repercussão ocorridos entre 2023



e 2025, ilustrando a amplitude e a recorrência dessas práticas no cenário nacional.

Quadro 1 – Casos de fraudes esportivas de grande repercussão entre 2023 e 2025

Caso	Tipo de fraude	Quando ocorreu	Medidas legais
Operação Jogo Limpo - Série D	Manipulação de resultado no Campeonato Brasileiro da Série D (Inter de Limeira x Patrocinense), incluindo gol contra e apostas concentradas no primeiro tempo.	Jogo ocorreu em 1º de junho de 2024, operação deflagrada em 26 de junho de 2024.	Polícia Federal cumpriu 11 mandatos de busca e apreensão em MG, SP e RJ; enquadramento por crimes contra a incerteza do resultado esportivo (Lei Geral do Esporte), com pena de 2 a 6 anos de reclusão.
Operação Penalidade Máxima	Spot-fixing e manipulação de resultados em diversos jogos da Série B do Brasileirão e campeonatos estaduais, com apostas sobre cartões, pênaltis e escanteios.	Investigação iniciada em 14 de fevereiro de 2023 e efeitos investigativos continuam em 2025.	Ministério Público de Goiás cumpriu mandatos de prisão preventiva e busca e apreensão; ações judiciais e possíveis penas criminais e desportivas.
Caso Bruno Henrique (Flamengo)	Spot-fixing: favorecimento proposital para obtenção de cartão amarelo visando apostas.	Ato em 1º de novembro de 2023; indiciamento em 14 de abril de 2025; tornou-se réu em 25 de julho de 2025.	Indicado pela Polícia Federal por fraude esportiva; processo criminal em curso; ação disciplinar esportiva e possível pena de 2 a 6 anos.
Caso Ênio (Juventude) - Operação Totonero	Spot-fixing ⁸ : volume atípico de apostas no cartão amarelo recebido em duas partidas (Juventude x Vitória e Juventude x Fortaleza)	Primeira rodada da Série A: abril de 2025 (cartão contra o Vitória); quarta rodada do Brasileirão: maio de 2025 (cartão contra o Fortaleza)	Ministério Público do Rio Grande do Sul deflagrou em 20 de maio de 2025 a Operação Totonero; mandatos de busca e apreensão cumpridos na residência do jogador e no estádio Alfredo Jaconi.

Fonte: elaborado pelos autores.

Segundo Cavalcante (2024), as fraudes recentes revelam a expansão de uma rede de influência no Brasil, na qual apostadores atuam como intermediários que persuadem atletas a praticar condutas específicas em campo, como: receber cartões, provocar escanteios ou cometer

⁸ Termo em inglês que significa manipulação de resultados.



pênaltis; sempre mediante promessa de retorno financeiro. Essa dinâmica corrói a credibilidade dos jogadores, distorce os princípios esportivos e compromete a legitimidade do mercado de apostas.

O problema, contudo, não se restringe ao ambiente competitivo. Em agosto de 2024, um episódio trouxe à tona os impactos sociais da proliferação das apostas online. Dados do Banco Central mostraram que beneficiários do programa Bolsa Família transferiram cerca de R\$ 3 bilhões para plataformas de apostas por meio de transações via Pix, envolvendo aproximadamente cinco milhões de pessoas, sendo quatro milhões beneficiários diretos do auxílio. Essa destinação de recursos públicos, concebidos para garantir a subsistência de famílias vulneráveis, evidencia não apenas a atração exercida por atividades de alto risco, mas também a ausência de mecanismos eficazes de educação financeira e de controle social sobre seu uso.

Nesse contexto, a fragilidade de práticas de governança e *compliance* no futebol brasileiro acentua o quadro de instabilidade institucional. Muitos clubes, afundados em dívidas bilionárias com o poder público, optaram pela transformação em Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), transferindo a gestão de seus departamentos administrativos e financeiros a grupos estrangeiros. Essa reconfiguração estrutural, frequentemente acompanhada da celebração de contratos milionários com casas de apostas, ocorre em um ambiente de supervisão normativa incipiente e sem salvaguardas éticas suficientes (Ferreira, 2024).

O conjunto desses elementos demonstra que as fraudes e irregularidades no setor de apostas esportivas não se limitam a desvios isolados. Elas constituem um ecossistema de vulnerabilidades que afeta a integridade das competições, a sustentabilidade dos clubes e o próprio papel do Estado na regulação e fiscalização do setor. Trata-se, assim, de um fenômeno multidimensional que demanda respostas igualmente complexas, envolvendo governança esportiva, políticas públicas e cooperação internacional.

2.3 Mecanismos de controle e integridade no setor de apostas

Tradicionalmente marcadas por práticas à margem da legalidade, as apostas esportivas no Brasil passaram por um processo gradual de institucionalização, acompanhando a profissionalização do futebol nacional. Se, no passado, os escândalos de manipulação de resultados já alertavam para a vulnerabilidade do setor, hoje as fraudes assumem formas mais sofisticadas, frequentemente revestidas de aparência legal. Essa complexidade compromete os princípios do *fair play* e ameaça a imagem internacional do futebol brasileiro, historicamente



associado ao “jogo bonito” (Foster, 2009).

A legalização das apostas de quota fixa pela Lei nº 13.756/2018 constituiu um marco inicial importante ao reconhecer o potencial econômico do setor, possibilitando a arrecadação de tributos e a formalização de receitas por meio de concessões públicas. No entanto, a norma apresentava fragilidades significativas no tocante à integridade esportiva, à proteção do consumidor e ao combate a fraudes (Vital *et al.*, 2023). Por cerca de cinco anos, o setor operou em um vácuo regulatório, aguardando regulamentação infralegal pelo Ministério da Fazenda.

Diante do agravamento das fraudes e da crescente pressão institucional por maior controle, a Lei nº 14.790/2023 instituiu um novo marco regulatório para as apostas de quota fixa, definindo critérios de fiscalização, licenciamento e supervisão sob responsabilidade da recém-criada Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), vinculada ao Ministério da Fazenda (Faleiros, 2025). Ainda assim, persistem lacunas significativas, sobretudo na proteção de dados dos usuários, na prevenção à lavagem de dinheiro e na definição de critérios técnicos para autorização das plataformas (Teixeira, 2024).

Para reforçar esse marco, a Portaria SPA/MF nº 1.475/2024, publicada em maio de 2024, determinou que, a partir de 1º de outubro do mesmo ano, empresas sem autorização formal do Ministério da Fazenda teriam suas atividades suspensas em todo o território nacional. Além disso, apenas operadoras que protocolassem seus pedidos até dezembro de 2024 poderiam seguir atuando provisoriamente até decisão final do processo (Alencar & Ribeiro, 2025).

Apesar dos avanços legislativos, a consolidação da integridade no setor de apostas requer mais que normas formais. Exige políticas de *compliance* robustas, auditorias independentes, prevenção à lavagem de dinheiro, mecanismos de rastreamento em tempo real e práticas efetivas de jogo responsável. A portaria representou um passo importante ao alinhar o Brasil a diretrizes regulatórias internacionais, mas sua eficácia depende de implementação contínua e da atuação integrada de diferentes esferas institucionais.

Nesse sentido, Lagoela (2025) observa que o combate à corrupção esportiva, especialmente ao *match-fixing*, não terá êxito sem compromisso ético profundo de organizações esportivas, patrocinadores, plataformas de apostas e do próprio Estado. Para a autora, é preciso ir além do enfoque normativo e construir um ecossistema sustentado por valores de integridade, com atenção à formação ética de atletas, dirigentes e profissionais do setor.

Experiências internacionais fornecem exemplos de boas práticas. O Reino Unido, por



meio da Sports Betting Integrity Unit⁹, e a Austrália, com o Australian Sports Wagering Scheme¹⁰, implementam estratégias regulatórias integradas que envolvem operadores privados, agências governamentais e entidades esportivas (Anderson & Smith, 2021). Esses modelos demonstram que a efetividade da governança em apostas esportivas depende da articulação interinstitucional e do comprometimento sistêmico com valores éticos e mecanismos de controle preventivo.

Assim, os avanços normativos registrados no Brasil entre 2018 e 2024 configuram um ciclo relevante na construção da integridade no setor de apostas esportivas. Contudo, sua eficácia plena ainda está condicionada à superação de desafios institucionais estruturais, em especial o combate à cultura da impunidade e a consolidação de uma governança esportiva moderna, ética e tecnicamente qualificada.

3 ANÁLISE DE FRAUDES NO FUTEBOL BRASILEIRO

A análise integrada das seções anteriores evidencia que o crescimento acelerado das apostas esportivas no Brasil, favorecido por mudanças legislativas e pelo avanço das plataformas digitais, configurou um novo ecossistema de oportunidades e riscos. Ao mesmo tempo em que esse setor representa uma fonte crescente de receitas para clubes, investidores e cofres públicos, sua consolidação tem exposto fragilidades profundas nas estruturas de governança, fiscalização e integridade, sobretudo no futebol, principal vetor de engajamento popular e de captação de recursos nesse mercado.

Do ponto de vista econômico, conforme exposto na subseção 2.1, o futebol brasileiro transformou-se em terreno fértil para a expansão das apostas (“bets”), beneficiando-se de sua ampla audiência, de seu alcance simbólico e da abertura à entrada de capital privado. A legalização das apostas de quota fixa pela Lei nº 13.756/2018, seguida da regulamentação pela Lei nº 14.790/2023, forneceu um arcabouço legal mínimo para a operação dessas empresas, que passaram a patrocinar clubes, eventos e transmissões esportivas. Entretanto, a multiplicação de vínculos comerciais entre casas de apostas e agremiações não foi acompanhada por mecanismos de controle suficientemente robustos, criando uma zona cinzenta entre a legalidade formal e a vulnerabilidade institucional.

Esse cenário tornou-se mais grave com a recorrência de fraudes, conforme detalhado

⁹ Uma Sports Betting Integrity Unit (SBIU), ou Unidade de Integridade de Apostas Esportivas, é uma divisão ou grupo que trabalha para proteger o esporte e o mercado de apostas de atividades corruptas.

¹⁰ O Australian Sports Wagering Scheme (ASWS) é um conjunto de políticas e reformas regulatórias na Austrália, focado em proteger a integridade dos esportes contra a corrupção relacionada às apostas.



na subseção 2.2. Casos emblemáticos como a “Máfia do Apito” (2005), a operação “Penalidade Máxima” (2023) e o uso indevido de recursos do Bolsa Família em apostas (2024) não apenas expuseram fragilidades dos sistemas de governança no futebol e na política pública, mas também evidenciaram a profundidade do problema ético-institucional que permeia o setor. Esses episódios indicam que as irregularidades não são incidentes isolados, mas sintomas de uma estrutura de incentivos desequilibrada, em que o controle é predominantemente posterior, punitivo e ineficaz.

Nesse contexto, a subseção 2.3 mostrou que, embora o Estado brasileiro tenha adotado medidas recentes, como a criação da Secretaria de Prêmios e Apostas e a edição da Portaria SPA/MF nº 1.475/2024, ainda persiste um descompasso entre o ritmo da expansão econômica das apostas e a construção de uma infraestrutura regulatória adequada. A ausência de exigências técnicas claras para o licenciamento, de sistemas robustos de monitoramento de dados e de políticas públicas de jogo responsável contribui para perpetuar um ambiente de risco elevado. Além disso, como enfatiza Lagoela (2016), a efetividade normativa depende de uma cultura institucional comprometida com valores éticos, o que exige mais do que alterações legislativas pontuais: requer uma reforma estrutural de práticas e mentalidades.

A análise empírica também revela um fenômeno de dupla precarização. De um lado, observa-se a fragilidade da governança esportiva, expressa na dependência financeira de clubes em relação às casas de apostas, muitos dos quais acumulam passivos fiscais e operam sob estruturas frágeis de *compliance*. De outro, evidencia-se a precarização social, manifestada no desvio de finalidade de recursos públicos por parte de camadas vulneráveis da população, atraídas pela promessa ilusória de enriquecimento rápido. Essa interseção crítica entre mercado, Estado e vulnerabilidade desafia simultaneamente o direito esportivo e a justiça econômica.

A comparação com experiências internacionais demonstra que países como Reino Unido e Austrália avançaram na construção de modelos integrados de integridade esportiva, articulando normatização técnica, cooperação institucional e cultura organizacional voltada à ética. O Brasil, embora tenha iniciado esse processo, ainda opera de forma desigual e reativa, concentrando esforços em momentos de crise em vez de estruturar um sistema preventivo e sustentável.

Desse modo, a análise empírica confirma que a problemática das apostas esportivas no futebol brasileiro não pode ser compreendida apenas como questão criminal ou econômica isolada. Trata-se de um fenômeno multidimensional que exige abordagens interdisciplinares e



compromissos institucionais duradouros. A transformação desse cenário depende não apenas da capacidade regulatória do Estado, mas da mobilização coordenada dos atores do sistema esportivo, do sistema de justiça, da sociedade civil e da academia em torno de uma agenda comum de integridade, transparência e responsabilidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou que a consolidação das apostas esportivas no Brasil configura um fenômeno multifacetado, cujos impactos se desdobram nas dimensões econômica, jurídica, social e institucional do futebol. A legalização das apostas de quota fixa, iniciada pela Lei nº 13.756/2018 e ampliada pela Lei nº 14.790/2023, representou um marco ao reconhecer o potencial econômico do setor. Contudo, a formalização normativa mostrou-se insuficiente para enfrentar as vulnerabilidades complexas que emergem da interação entre capital financeiro, gestão esportiva precária e cultura institucional permissiva.

A análise empírica demonstrou que, apesar dos avanços regulatórios recentes, persistem lacunas expressivas nos mecanismos de integridade, fiscalização e proteção do consumidor. Os sucessivos escândalos envolvendo manipulação de resultados, como a “Máfia do Apito” e a operação “Penalidade Máxima”, expõem não apenas a fragilidade do aparato regulador estatal, mas também a ausência de uma cultura organizacional ética consolidada nas entidades esportivas.

Outro aspecto crítico diz respeito aos impactos sociais. A adesão massiva de indivíduos em situação de vulnerabilidade, inclusive beneficiários de programas de transferência de renda, revela um fenômeno preocupante de destinação indevida de recursos públicos e de exposição a riscos financeiros e psicológicos elevados. O endividamento familiar e o potencial de vício em jogos reforçam a urgência de políticas públicas voltadas à educação financeira, à saúde mental e à regulação mais incisiva da publicidade do setor.

No plano institucional, a dependência crescente dos clubes em relação ao patrocínio das casas de apostas fragiliza a autonomia financeira e desafia os princípios éticos do esporte. Embora o modelo das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs) represente um esforço de modernização da gestão, ele pode favorecer interesses imediatistas, desvinculados de valores sociais fundamentais como a integridade esportiva, a transparência e o compromisso com a coletividade.

Conclui-se, assim, que a regulação das apostas esportivas no Brasil ainda se encontra em estágio incipiente, demandando um salto qualitativo na construção de um ecossistema



normativo e institucional ancorado em governança responsável, fiscalização contínua e valores éticos sólidos. A consolidação de um ambiente regulatório maduro depende não apenas de uma atuação mais efetiva do Estado, mas também do engajamento das entidades esportivas e da contribuição crítica da academia.

Como contribuição, esta pesquisa destaca a importância de compreender as apostas esportivas não apenas como uma fonte de arrecadação, mas como um campo de disputas simbólicas, sociais e políticas. Para além das soluções normativas, impõe-se a construção de uma cultura de integridade que envolva educação ética, responsabilização institucional e cooperação internacional.

A escassez de estudos sistemáticos sobre a interseção entre apostas esportivas, governança e impactos sociais no Brasil revela uma agenda de pesquisa promissora. Futuras investigações poderão aprofundar análises comparativas de modelos internacionais de governança em apostas esportivas, avaliar os efeitos da publicidade sobre o comportamento de jovens apostadores, examinar o papel das plataformas digitais na disseminação de práticas lesivas aos consumidores e explorar estratégias de educação financeira e prevenção ao vício em jogos. Também se recomenda maior articulação interdisciplinar, envolvendo ciências jurídicas, econômicas, psicológicas e da comunicação, para dar conta da complexidade crescente desse fenômeno no Brasil contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Jack; SMITH, Patrick. **Integrity in sports betting**: global models and national challenges. London: Routledge, 2021.

ANDERSON, T.; SMITH, D. **Governance and integrity in sports betting**: international comparisons and regulatory trends. Oxford: Oxford University Press, 2021.

BARBOSA, Karla Monique Silva. Apostas esportivas e proteção do consumidor: desafios jurídicos. **Revista Rease**, v. 10, n. 3, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16433/9034>. Acesso em: 24 mai 2025.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o fundo nacional de segurança pública e sobre a modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113756.htm. Acesso em: 24 mai 2025.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 249-A, p. 1–7, 29 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm. Acesso em: 24



mai 2025.

BROHM, Jean-Marie. **Sociología política del deporte**. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1982.

BUENO, Eduardo. **A viagem do descobrimento**: a verdadeira história da expedição de Cabral. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.

CASTRO, Giovanna Rafaela. Atacante do Juventude abre o jogo após suspeita de manipulação de apostas. **CNN Brasil**, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/juventude/atacante-do-juventude-abre-o-jogo-apos-suspeita-de-manipulacao-de-apostas/>. Acesso em: 5 ago 2025.

CASTRO, Ruy. **Metrópole à beira-mar**: o Rio moderno dos anos 20. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CAVALCANTE, Fernando Resende. **Em busca de mais excitação**: reflexões acerca das apostas esportivas. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1982-8918.132978>. Acesso em: 25 mai 2025.

CHAZKEL, Amy. **Leis da sorte**: o jogo do bicho e a construção da vida pública urbana. Campinas: Editora da Unicamp, 2022.

CONSOLIN, Beatriz et. Al. Casa de aposta relata suspeita de manipulação de resultados no Brasileiro. **CNN Brasil**, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/brasileirao/casa-de-aposta-relata-suspeita-de-manipulacao-de-resultados-no-brasileirao/>. Acesso em: 5 ago 2025.

FARIA, Luiz Antônio Simas. O jogo bonito: futebol na Inglaterra e no Brasil dos anos 50 e 60. **Revista Eco-Pós**, v. 27, n. 3, 2024. Disponível em: https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/1153/1094. Acesso em: 28 maio 2025.

FALEIROS, Guilherme Gregolin. **A responsabilidade civil das casas de apostas online à luz da Lei 14.790/2023**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/45818/1/ResponsabilidadeCivilCasas.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.

FERREIRA, Lucas Rocha. Governança regulatória e os efeitos da Lei das Bets. **Revista Rease**, v. 10, n. 4, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18583/10832>. Acesso em: 24 maio 2025.

FIFA. One month on: 5 billion engaged with the FIFA World Cup Qatar 2022™. Inside **FIFA**, 2023. Disponível em: <https://inside.fifa.com/news/one-month-on-5-billion-engaged-with-the-fifa-world-cup-qatar-2022-tm>. Acesso em: 24 mai 2025.

FINO, Patrícia; HINTZE, Helio. Jogada de Médici: o uso da loteria esportiva pelo regime militar brasileiro. **Revista Rua**, v. 23, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/321580082>. Acesso em: 24 maio 2025.



GIL, Pedro. Setor de apostas cresceu 734% desde 2021, aponta pesquisa. **VEJA**, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/setor-de-apostas-cresceu-734-desde-2021-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 24 maio 2025.

GOMES, Marco Antonio. Jogada de Médici: o uso da loteria esportiva pelo regime militar brasileiro. **RESEARCHGATE**, 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/321580082>. Acesso em: 24 mai 2025.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

KAWAKUBO, Fernanda. **Futebol, negócio e globalização**. [S. l.], 2020. Disponível em: arquivo local. Acesso em: 24 maio 2025.

LAGOELA, Ana Carolina Torres. **Corrupção desportiva e o match fixing: pontapé de saída para um jogo limpo**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/retrieve/278159>. Acesso em: 28 maio 2025.

LOPES, Mário Rodrigues. **Charles Miller: o pai do futebol brasileiro**. São Paulo: Panda Books, 1997.

OLIVEIRA, Lucas. Bruno Henrique, do Flamengo, se torna réu em caso de fraude esportiva. **CNN Brasil**, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/flamengo/bruno-henrique-do-flamengo-se-torna-reu-em-caso-de-fraude-esportiva/>. Acesso em: 5 ago 2025.

RIAL, Carmen. E as bets? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? **RESEARCHGATE**, 2024. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/384597797>. Acesso em: 24 mai 2025.

RIBEIRO, Leonardo. Beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bi com bets em agosto, diz BC. **CNN Brasil**, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi-com-bets-em-agosto-diz-bc/>. Acesso em: 24 mai 2025.

ROCHA, Vinícius Costa; RIGUEIRA NETO, Ademar. “Operação penalidade máxima” e corrupção em âmbito desportivo: nem tudo é o que parece ser. **Boletim IBCCRIM**, v. 32, n. 374, p. 25–27, 21 dez. 2023. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/713. Acesso em: 28 mai 2025.

SANTOS, Polly. Jogos de azar e apostas online: um olhar sobre a Lei das Bets. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 5, maio 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19402/11530>. Acesso em: 28 mai 2025.

SARINGER, Giuliana. Grupo de trabalho quer barrar uso do Bolsa Família em bets. **UOL**, 2024. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/09/27/grupo-de->



trabalho-bets-bolsa-familia.htm. Acesso em: 24 mai 2025.

SCHMIDT, Viviane da Silva. A regulação da atividade econômica de apostas esportivas: entre a moralidade e a liberdade. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, 2010. Disponível em: https://www.amprs.com.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1285763328.pdf. Acesso em: 24 mai 2025.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS (SPA/MF). Portaria SPA/MF nº 1.475, de 29 de maio de 2024. Estabelece regras de autorização para operação de apostas de quota fixa no território nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 mai 2024.

SILVA, André Luiz da. **Apostas esportivas: desafios à regulação**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/3ec3c8c9-86e2-4004-a214-f068c5147019/content>. Acesso em: 24 mai 2025.

SILVA, José Benedito da. Polícia faz operação contra fraudes em resultados de jogos de futebol. **VEJA**, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/policia-faz-operacao-contra-fraudes-em-resultados-de-jogos-de-futebol/>. Acesso em: 5 ago 2025.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TEIXEIRA, Júlia Corrêa Gonçalves. **(In)exigibilidade na execução de contratos celebrados com casas de apostas esportivas: proliferação do mercado e regulamentação legislativa**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/24979>. Acesso em: 28 maio 2025.

VITAL, Felipe Kaique Oliveira et al. Importância da Lei 13.756/18 no processo de regulação das apostas esportivas ante os benefícios socioeconômicos. **Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas**, v. 1, n. 2, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uniftc.edu.br/index.php/gdmdireito/article/view/584/208>. Acesso em: 28 mai 2025.

